

RESOLUÇÃO Nº 006 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012 - Aprova o Regimento Interno do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia - FERHBA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DA BAHIA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 11.612, de 08 de outubro de 2009 e pelo disposto no art.15, inciso X, do Decreto Estadual nº 12.024, de 25 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia – FERHBA, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 002 de 07 de outubro de 2010.

Salvador, em 22 de Novembro de 2012.

EUGÊNIO SPENGLER  
Presidente

REGIMENTO INTERNO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DA BAHIA - FERHBA

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia – FERHBA, de natureza patrimonial, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, criado pela Lei nº 8.194, de 21 de janeiro de 2002, e alterado pela Lei nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, tem como objetivo dar suporte financeiro à Política Estadual de Recursos Hídricos e às ações previstas no Plano Estadual de Recursos Hídricos e nos Planos de Bacias Hidrográficas.

Art. 2º - O Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia – FERHBA reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei nº 11.612, e pelo Decreto nº 12.024, de 25 de março de 2010.

CAPÍTULO II

## DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FERHBA

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia - FERHBA será administrado por um Conselho de Deliberativo, com a seguinte composição:

- I - o Secretário do Meio Ambiente;
- II - o Diretor Geral do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA;
- III - o Diretor Presidente da Companhia de Engenharia Ambiental da Bahia - CERB;
- IV - 02 (dois) representantes do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH, sendo um do setor usuário e um da sociedade civil, escolhido entre os seus pares.

§ 1º - O Conselho Deliberativo do FERHBA será presidido pelo Secretário do Meio Ambiente, com apoio de uma Secretaria Executiva, e será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Diretor Geral da SEMA.

§ 2º - Cada membro do Conselho Deliberativo contará com 01 (um) suplente para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, conforme previsto neste Regimento Interno.

§ 3º - Os suplentes do Poder Público Estadual serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 4º - Os suplentes do CONERH serão escolhidos entre seus pares.

§ 5º - Os representantes relacionados no inciso IV do caput deste artigo possuirão mandato coincidente com seus mandatos de Conselheiro no CONERH.

§ 6º - A participação no Conselho Deliberativo do FERHBA é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º - As decisões do Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia – FERHBA serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente, ainda, o voto de qualidade.

Art. 5º - Caberá a Coordenação de Gestão dos Fundos – COGEF, sem prejuízo das demais competências que lhe são conferidas, exercer a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FERHBA.

### SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - São atribuições do Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia – FERHBA:

- I - administrar o FERHBA, definindo critérios para a gestão e controle orçamentário, financeiro e patrimonial do Fundo, que serão exercidos pela SEMA;
- II - aprovar os Planos Anual e Plurianual de Aplicação dos recursos do FERHBA, ressalvado o disposto no art. 46, inciso XVII, da Lei n° 11.612/2009;
- III - Aprovar as propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual em conformidade com as Diretrizes e Políticas Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos a serem encaminhadas para Secretaria de Planejamento do Estado – SEPLAN;
- IV - promover a captação e a destinação dos recursos do FERHBA, ressalvado o disposto no art. 24, parágrafo 4ª, da Lei n° 11.612/2009;
- V - aprovar proposta de projetos considerados aptos na análise preliminar da Secretaria Executiva, encaminhados por demanda induzida, espontânea e das unidades da SEMA;
- VI - apreciar e votar o orçamento anual e a prestação de contas do Fundo, elaborados pela Secretaria Executiva em articulação com a Diretoria Geral da Secretaria do Meio Ambiente;
- VII - acompanhar o desempenho do Fundo e apreciar os relatórios e balancetes trimestrais e anuais sobre as aplicações realizadas, elaborados pela Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo;
- VIII - apreciar os manuais de procedimentos quanto à análise técnica, econômico, financeira e socioambiental dos projetos a serem financiados pelo FERHBA, preparados pela Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo;
- IX - opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos;
- XI - aprovar o Regimento Interno do Fundo na forma proposta pela Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do Fundo;
- XII - decidir sobre os casos omissos neste regimento;
- XIII - emitir resoluções sobre matérias de sua competência.

## SUBSEÇÃO I

### Da Presidência

Art. 7º - São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia - FERHBA:

- I - representar o FERHBA perante a Administração Pública e demais Poderes Públicos;
- II - celebrar convênio e outros instrumentos congêneres de repasse;
- III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, aprovando as respectivas pautas;
- IV - submeter ao Conselho Deliberativo matérias para sua apreciação e decisão;
- V - presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, decidir questões de ordem, apurar e proclamar resultados das votações;
- VI - assinar atas e resoluções do Conselho Deliberativo;
- VII - zelar pelo cumprimento do Regulamento e deste Regimento Interno, bem como dos procedimentos operacionais do FERHBA;

VIII - resolver ad referendum do Conselho Deliberativo, os casos omissos ou dúvidas de interpretação deste Regimento;

IX - resolver ad referendum do Conselho Deliberativo, sobre matéria em caso de urgência, devendo a mesma ser submetida ao Plenário na primeira reunião subsequente do Conselho.

## SUBSEÇÃO II

### Da Secretaria Executiva

Art. 8º - São atribuições da Secretária Executiva do Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia - FERHBA:

I - elaborar proposta de convênio e outros instrumentos congêneres de repasse de recursos de projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo;

II - organizar as reuniões do Conselho Deliberativo do FERHBA, bem como encaminhar aos seus representantes a convocação, a pauta e os documentos objeto de exame e deliberação;

III - propor o calendário anual de reuniões;

IV - elaborar as atas e as resoluções do Conselho Deliberativo, providenciando a publicação dos extratos no D.O.E.;

V - elaborar os manuais de procedimentos quanto à análise técnica, econômico, financeira e socioambiental dos projetos a serem financiados pelo FERHBA;

VI - elaborar relatórios quadrimestrais e anuais de atividades, inclusive aqueles referentes às aplicações realizadas e o desenvolvimento dos projetos do Fundo, em articulação com a Diretoria Geral da SEMA e órgão executor da Política Estadual de Recursos Hídricos;

VII - elaborar proposta de alteração do Regimento Interno do FERHBA;

VIII - elaborar os Planos de Aplicação Plurianual e Anual dos recursos que orientarão elaboração da proposta do orçamento anual, com base nos critérios definidos pelo CONERH;

IX - elaborar proposta de Orçamento Anual e do Plano Plurianual, de forma articulada com a Diretoria Geral da SEMA e órgão executor da Política Estadual de Recursos Hídricos;

X - requerer parecer técnico a profissionais, com notório saber, nas áreas temáticas afins, para os projetos a serem analisados por esta Secretaria;

XI - acompanhar a execução orçamentária com suporte em sistema de informações gerenciais e nas demonstrações contábeis elaboradas pela Diretoria Geral da SEMA;

XII - organizar as reuniões da Câmara Técnica Temporária;

XIII - acompanhar a execução física e financeira dos projetos apoiados, diretamente ou mediante parcerias;

XIV - promover a análise preliminar dos projetos encaminhados ao FERHBA em articulação com as unidades da SEMA;

XV - orientar a execução de convênios, termos de parceria e comprovação de gastos em articulação com a Diretoria Geral e demais unidades da SEMA;

XVI - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente.

### SUBSEÇÃO III

#### Dos Membros do Colegiado

Art. 9º - Compete aos membros do Conselho Deliberativo:

I - participar das discussões e votar as matérias das reuniões para as quais forem convocados;

II - avaliar e relatar os projetos que lhes forem submetidos;

III - julgar os projetos e assinar as sumulas, cuja relatoria esteja sob sua responsabilidade;

IV - propor ou requerer moções, diligências e esclarecimentos necessários ao julgamento e acompanhamento da execução dos projetos financiados pelo FERHBA;

V - notificar ao Presidente, caso seja o Conselheiro parte interessada ou que tenha vínculo com a entidade proponente do projeto que esteja em julgamento, abstendo-se do seu julgamento.

VI - solicitar, quando necessário, a apuração da autenticidade e do valor dos bens móveis e imóveis doados ao FERHBA;

VII - aprovar e assinar as atas das reuniões.

### SEÇÃO III

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 - O Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia – FERHBA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e as extraordinárias com 10 (dez) dias.

§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente ou por solicitação formal, de pelo menos 03 (três) de seus membros, com justificativa.

§ 3º - O ato convocatório deverá explicitar as razões da convocação, fazendo-se acompanhar da proposta de pauta e dos documentos necessários a apreciação do plenário.

§ 4º - As reuniões, ordinárias e extraordinárias, terão pautas preparadas pela Secretaria Executiva e aprovadas pelo Presidente.

Art. 11 - As reuniões do Conselho Deliberativo obedecerão aos seguintes procedimentos deliberativos:

I - instalação dos trabalhos pelo Presidente;

II - leitura e aprovação da pauta

III - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - deliberação sobre a ordem do dia;

V - discussão dos assuntos de ordem geral;

VI - encerramento dos trabalhos.

§ 1º- Os Conselheiros poderão solicitar a inclusão de assuntos na pauta, por escrito e com antecedência de 07 (sete) dias das reuniões do Conselho Deliberativo, ou após a instalação dos trabalhos, a critério do Presidente.

§ 2º - A leitura da ata poderá ser dispensada, caso tenha sido encaminhada aos Conselheiros com antecedência de 10 (dez) dias.

§ 3º - O julgamento de projetos dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos:

I - exposição da matéria e apresentação do parecer pelo relator ou, quando for o caso, pela equipe técnica da SEMA, INEMA ou Câmara Técnica;

II - o Presidente submeterá a matéria para discussão;

III - encerrados os debates, far-se-á a votação.

§ 4º - Os resultados das votações dos projetos poderão ser:

I - aprovado;

II - aprovado sob condicionante; ou

III- reprovado.

§ 5º - Poderá haver a retirada de projeto de pauta, quando for necessário:

I - visita in loco;

II - esclarecimento complementar e/ou parecer.

Art. 12 - É facultado ao Conselheiro pedir vistas de qualquer matéria da pauta das reuniões, desde que o faça antes de iniciado o processo de votação, indicando à Mesa, por escrito, os aspectos que serão objeto de análise.

§ 1º - A Secretaria Executiva encaminhará ao autor do pedido de vistas, cópia da documentação referente à matéria e solicitação para apresentação de parecer, no decorrer de 10 (dez) dias subseqüentes ao término da reunião.

§ 2º - O relatório do autor do pedido de vistas deverá ser apresentado à Secretaria Executiva, por escrito, no decorrer de 20 (vinte) dias subseqüentes ao recebimento do material.

§ 3º - A matéria, objeto de pedido de vistas, será pautada obrigatoriamente, na reunião subseqüente do Conselho Deliberativo.

Art. 13 - O Conselheiro poderá pronunciar-se:

I - para apresentar proposições, indicações, requerimentos e comunicações de ordem geral, devendo ser explanadas pelo autor e entregues à mesa, por escrito, para constar da ata da reunião;

II - sobre a matéria em debate;

III - pela ordem;

- IV - para encaminhar votação;
- V - para explicação pessoal;
- VI - para declaração de voto.

Art. 14 - Os debates serão conduzidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, sendo que este poderá chamar os trabalhos à ordem ou suspender a sessão, quando julgar necessário.

§ 1º - O Conselheiro solicitará o uso da palavra ao Presidente para participar do debate.

§ 2º - O aparte será permitido pelo Presidente, se o consentir o orador, devendo guardar correlação com a matéria em debate.

§ 3º - Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente, nos encaminhamentos de votação e em questões de ordem.

§ 4º - O Conselheiro poderá solicitar a suspensão de matéria de sua autoria, em qualquer fase da discussão, considerando-se intempestivo o pedido formulado depois de anunciada a votação.

§ 5º - Serão consideradas questões de ordem quaisquer dúvidas de interpretação e aplicação deste Regimento, cabendo a decisão ao Presidente do Conselho.

Art. 15 - O processo de votação será encaminhado pelo Presidente, após anunciado o encerramento dos debates.

Art. 16 - A votação será nominal para julgamento de projetos ou matérias referentes a projetos, sendo que para as demais matérias o critério de votação caberá ao Presidente.

§ 1º - O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

§ 2º - A declaração de voto de matérias da ordem do dia constará da ata da reunião.

Art. 17 - O relator preencherá e assinará a súmula de julgamento de projeto ao final de cada reunião, fazendo constar:

- I - aprovação;
- II - condicionantes para aprovação;
- III - motivos de reprovação;
- IV - motivos de retirada de pauta;
- V - justificativas para pedidos de vistas e identificação do representante que retirou o respectivo projeto de pauta.

Art. 18 - O Conselho Deliberativo examinará os projetos nas seguintes modalidades:

- I - Demanda Espontânea: linha de apoio a projetos apresentados pelas entidades proponentes em período previamente estabelecido, atendendo aos temas e critérios estabelecidos pelo FERHBA; e
- II. Demanda Induzida: linha de apoio a projetos apresentados pelas entidades proponentes, atendendo às exigências do instrumento de

convocação, em conformidade com as prioridades estratégicas da Política Estadual de Recursos Hídricos.

Parágrafo único - Conforme previsto no Artigo nº 34 da Lei 11.612//2009, os recursos do FERHBA poderão ser aplicados em ações de fortalecimento institucional dos órgãos integrantes do SISEMA, bem como estudos, pesquisas e projetos para implementação da Política Estadual de Meio Ambiente, devendo ser apresentados no Conselho Administrativo com respectivo parecer técnico da unidade proponente.”

Art.19 - O Conselho Administrativo poderá contar com a colaboração de especialistas ad hoc, com experiência na área ambiental, ou com Grupo Técnico - GT, constituído por técnicos de diferentes especialidades, para subsidiar o processo de julgamento dos projetos na modalidade Demanda Espontânea, ou demandas das unidades da SEMA e suas autarquias.

Art. 20 - O Conselho Deliberativo poderá contar, também, com Câmara Técnica Temporária - CTT, composta por especialistas para analisar projetos, com base em critérios previamente estabelecidos, emitindo laudo técnico para cada proposta, objetivando subsidiar o Conselho Deliberativo o no julgamento dos projetos na modalidade Demanda Induzida.

Art. 21 - Poderão participar das reuniões e debates do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, representantes da CTT, do GT e demais pessoas que possam contribuir para esclarecimentos de matérias de competência do colegiado, não sendo esta atividade remunerada.

Art. 22 - O Conselho Deliberativo do FERHBA poderá promover a realização de audiências públicas, oficinas e outros instrumentos de participação e consulta, preferencialmente em conjunto com o CONERH, com vistas a debater e colher subsídios para a formulação de seus instrumentos de planejamento, execução e avaliação, enquanto instrumento da Política Estadual de Recursos Hídricos.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL

Art. 23 - A administração contábil do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia - FERHBA será exercida pela Coordenação de Gestão dos Fundos - COGEF, competindo-lhe:

- I - o ordenamento, empenho e pagamento de despesas, bem como suas anulações;
- II - a consolidação da proposta de Orçamento a Anual e do Plano Plurianual, após apreciação do Conselho Deliberativo do FERHBA, na



estrita observância do cronograma orçamentário do Estado e dos Planos de Aplicação do Fundo;

III - elaboração dos balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis com o apoio da Diretoria Geral;

IV - elaboração da prestação de contas do Fundo, em articulação com a Secretaria Executiva do Fundo e, encaminhá-la aos órgãos de controle interno e externo do Estado, nos prazos e condições previstos na legislação em vigor, após apreciação do Conselho Deliberativo do FERHBA.

IV - elaboração da prestação de contas do Fundo, com o apoio da Diretoria Geral da SEMA e, após apreciação do Conselho Deliberativo do FERHBA, encaminhá-la aos órgãos de controle interno e externo do Estado, nos prazos e condições previstos na legislação em vigor.

§ 1º - A contabilidade do FERHBA deverá ser executada através do Sistema de Contabilidade Estadual, em registro próprio, com finalidade de demonstrar a sua situação orçamentária, financeira e patrimonial, subordinando-se às normas e critérios definidos na legislação específica.

§ 2º - Os atos da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo serão efetuadas pela Diretoria Geral da SEMA, a partir da autorização da COGEF.

Art. 24 - O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 25 - O Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia – FERHBA será auditado pelo órgão de controle interno da Administração Pública Estadual, pelo Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle Federal, no caso de utilização de recursos oriundos da União e de Organismos Internacionais.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - O Regimento Interno do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia –FERHBA poderá ser alterado por maioria simples do Conselho Deliberativo, mediante proposta prévia elaborada pela Secretaria Executiva.

Art. 27 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 002 de 07 de outubro de 2010.

EUGÊNIO SPENGLER  
Presidente